



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração e Finanças

CONTRATO CODIN Nº 007/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE BÁSICO, COLETIVO EMPRESARIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO RIO DE JANEIRO - CODIN E A EMPRESA GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Relações Internacionais, com sede na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar, no Bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, doravante denominada **CONTRATANTE** representada neste ato pelo Diretor Presidente **Julio Cesar Jorge Andrade**, portador da carteira de identidade nº 0045850021 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 960.157.057-87, com endereço eletrônico jcjandrad@codin.rj.gov.br e pelo Diretor de Administração e Finanças **Carlos Adriano Klafke dos Santos**, portador da carteira de identidade nº 602.726.271-3, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.164.450-53, com endereço eletrônico aklafke@codin.rj.gov.br e a empresa **GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.**, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 914, Lojas A e B, saias 310, 410, 510, 610, 710, 810, 910, 1010, 1110, 1210, 1310, 1410, 1510, no Bairro do Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.925.548/0001-76, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor Financeiro **Cesar Roberto Miranda Rodrigues**, portador da carteira de identidade nº 05.418.679-6 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.978.877-15, com endereço eletrônico cesarmiranda@assim.com.br e pelo seu Diretor Administrativo **Danielli Cupello de Napolis**, portador da carteira de identidade nº 086174/0-8 expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.563.977-18, com endereço eletrônico dani.de.napoles@gmail.com, conforme procuração apresentada, resolvem celebrar o presente **Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE BÁSICO, COLETIVO EMPRESARIAL**, com fundamento no **Processo Eletrônico nº SEI-220010/000344/2021**, que se regerá pelas normas do Regulamento de Licitações CODIN, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017 e, no que couber, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e pelo Decreto Estadual nº 42.301/10, pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021** com todos os seus anexos, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE BÁSICO, COLETIVO EMPRESARIAL**, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no **Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021** com todos os seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Contempla um universo estimado de **162 (cento e sessenta e dois) beneficiários/mês**, podendo variar para mais ou para menos, no curso da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano ofertado foi: **PLANO IDEAL QC, com registro ANS nº 475461161.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, **contados a partir de 01/06/2022**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos dentro do limite de 5 (cinco) anos previsto no **artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 c/c o artigo 107 do Regulamento de Licitação da CODIN**, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para a **CODIN**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas, e relativamente aos serviços efetuados e aceitos pela **CODIN**;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato oriundo deste Termo de Referência;
- c) Designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Comunicar a **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.
- f) Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.
- g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato oriundo deste Termo de Referência.
- h) Paralisar e/ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o contrato, norma técnica ou qualquer disposição oficial.
- i) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e mantidas todas as condições exigidas para habilitação.
- j) É assegurada a **CODIN** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato oriundo do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das descritas no Termo de Referência, constituem também obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância da Proposta de Preços, do Regulamento de Licitações da **CODIN** e da legislação vigente, inclusive, Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- b) Prestar o serviço conforme estabelecido no Termo de Referência e neste contrato;
- c) prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da **Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE)**;
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros
- m) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2022, assim classificadas: **Programa de Trabalho: 2271.22.122.0002.2016, Natureza de Despesa: 33903975, Fonte de Recursos: 100 e 230.**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este **CONTRATO** o valor total de **R\$ 1.141.422,12** (um milhão cento e quarenta e um mil quatrocentos e vinte e dois reais e doze centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da cotação de preços, do Termo de Referência, da proposta apresentada, do Regulamento de Licitações da CODIN e da legislação vigente, inclusive, Lei nº 13.709/2018 (LGPD), respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido, mensalmente, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor Presidente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposamente, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar prova de regularidade perante à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo,

para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso do **PARÁGRAFO QUARTO**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.141.422,12** (um milhão cento e quarenta e um mil quatrocentos e vinte e dois reais e doze centavos), dividido em **12 (doze) parcelas**, no valor de **R\$ 95.118,51** (noventa e cinco mil cento e dezoito reais e cinquenta e um centavos), cada uma delas, sendo efetuado mensal e sucessiva e diretamente na **Conta Corrente nº 42674-8 da Agência 0301 do Banco Itaú S/A de titularidade da CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor previsto no *caput* desta cláusula poderá variar para mais ou para menos no curso da execução deste contrato, hipóteses em que o valor das parcelas fixadas refletirá a variação que houver dentro das faixas etárias que poderão ser modificadas, conforme quadro abaixo:

EMPREGADOS ATIVOS E DEPENDENTES								
FAIXA ETÁRIA	EMPREGADOS ATIVOS E DEPENDENTES				TOTAL	PLANO IDEAL QC, com registro ANS nº 475461161		
	MASCULINO		FEMININO			P. UNITÁRIO	P. TOTAL	
	TITULAR	DEPENDENTE	TITULAR	DEPENDENTE				
00 – 18	0	12	0	12	24	181,38	4.353,12	
19 – 23	2	2	2	13	19	246,31	4.679,89	
24 – 28	2	0	5	2	9	270,94	2.438,46	
29 – 33	6	0	2	2	10	295,32	2.953,20	
34 – 38	1	2	4	3	10	299,74	2.997,40	
39 – 43	5	0	0	1	6	314,72	1.888,32	
44 – 48	5	1	0	5	11	445,95	4.905,45	
49 – 53	4	1	2	0	7	602,03	4.214,21	
54 – 58	5	2	5	2	14	722,43	10.114,02	
59 ou mais	19	3	15	15	52	1.087,97	56.574,44	
TOTAL	49	23	35	55	162	VALOR MENSAL	95.118,51	
VALOR ANUAL	R\$ 1.141.422,12 (um milhão cento e quarenta e um mil quatrocentos e vinte e dois reais e doze centavos)							

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento à Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Rio Branco nº 110 - 34º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-001, após a entrega de cada parcela, acompanhada da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

a) A Nota Fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail: **contasapagar@codin.rj.gov.br**, acompanhada de toda documentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos terceiro e quarto, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, com crédito em conta corrente, a partir da apresentação da nota fiscal, após o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes que é a Comissão de Fiscalização da **CODIN**, que se dará com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento será realizado mensalmente, **após** o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes que é a fiscalização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: No caso de prorrogação do prazo contratual, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do IPCA, item “Plano de Saúde”, com periodicidade anual, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a contar da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para compensar as perdas eventuais decorrentes de inflação nos preços de serviços de saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da **CONTRATANTE**, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas nos artigos 115, 116 e 117 do Regulamento de Licitações CODIN, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 116 citado acima, haverá demonstração objetiva do fato em processo administrativo e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por ato unilateral de qualquer das partes, em virtude do não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das demais hipóteses previstas no artigo 124 do Regulamento de Licitações CODIN, sem que caiba direito a indenizações de qualquer espécie à parte que deu causa à rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão decorrente dos motivos elencados no artigo 124, Parágrafo Primeiro, incisos I, III a X e XIV, do Regulamento de Licitações CODIN, será efetivada após o regular processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a Licitante e/ou Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CODIN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, conforme Regime de Alçadas vigente, aprovado pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo sexto, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e/ou da garantia contratual. Caso o valor seja superior ao crédito da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada, além da perda destes, responderá o infrator pela sua diferença.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do **CONTRATO**, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, com a consequente notificação do interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação ficarão impedidos de contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, serão cobrados judicialmente, caso não haja êxito na cobrança amigável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE EXTERNO

Após a assinatura do contrato, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do instrumento, na forma e no prazo determinado por este.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico, será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declararem rescindido imediatamente o **Contrato**, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo artigo 105, §1º, do Regulamento de Licitações CODIN, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do **CONTRATO** seja alterado, de acordo com os artigos 115 e 116 do Regulamento de Licitações CODIN, a garantia deverá ser complementada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO: O levantamento da garantia contratual por parte da **contratada**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO: A apresentação irregular ou não recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e dará ensejo ao bloqueio do pagamento até que a garantia seja regularmente apresentada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções correspondentes.

PARÁGRAFO SEXTO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, que é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Adriano Klafke Dos Santos, Diretor de Administração e Finanças**, em 28/04/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Jorge Andrade, Diretor-Presidente**, em 29/04/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Miranda Rodrigues, Usuário Externo**, em 04/05/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLI CUPELLO DE NAPOLES, Usuário Externo**, em 04/05/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **31926938** e o código CRC **EF97F7B1**.

Referência: Processo nº SEI-220010/000344/2021

SEI nº 31926938

Avenida Rio Branco,, N°110 - 34º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-001
Telefone: - <http://www.codin.rj.gov.br>

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO GESTOR E DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA FEPROCON/PROCON-RJ Nº 09
DE 03 DE MAIO DE 2022DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE MENCIO-
NA.

O GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE APOIO A PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEPROCON E O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.549 de 12 de janeiro de 2022 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022", o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que "Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2022" e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que "Dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e dá outras providências" bem como o que consta nos Processos nºs SEI-22013/001994/2020 e SEI-240002/001184/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Aplicação de recursos para implantação das ações de aprimoramento bem como na manutenção das despesas de custeio e investimento do PROCON-RJ.

II - **VIGÊNCIA** de 01/04/2022 até 31/12/2022.

III - **DE/Concedente:** Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

UO: 62640 - Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON
UG: 476100 - Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON

IV - **PARA/Executante:** Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON -RJ.

UO: 62360 - Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON -RJ.
UG: 213600 - Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON -RJ.

V - **CRÉDITO:** PT: 62640.04.122.0480.1150

MODALIDADE	FR	VALOR (R\$)
3390	230	R\$ 5.927.030,38

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o artigo 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria Conjunta, bem como, apresentar a concedente cópia junto com a prestação de contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE- Rio em favor do exequente sem adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2022 revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2022

PEDRO PAULO SOARES DE SOUZA
Gestor FeproconCÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Diretor-Presidente

Id: 2390651

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃODESPACHO DA ACESSORA ESPECIAL
DE 03.05.2022

PROCESSO Nº SEI-140001/002003/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA.

Id: 2390526

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 25/2021
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E SEMPRE SAÚDE FAMILIA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços descritos no inciso VI do artigo 4.º do Decreto 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e alterações.

ASSINATURA: 29 / 09/2021.

PRAZO: 29 / 09/2021 a 29/09/2022.

FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto n.º 45.563/16 e suas alterações, bem como a Resolução SECCG n.º 19/2019.

PROCESSO Nº SEI-150001/011270/2021.

Id: 2390427

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 030/2022. **PARTES:** DETRAN/RJ e CPDTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de solução de computadores de rede de dados (switches), incluindo instalação física, lógica e serviços de migração. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. **VALOR TOTAL:** R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais). **NOTA DE EMPENHO:** 2022NE01207. **GESTORES:** Guilherme Telles Ribeiro, Diretor Geral - DTIC, Id. Funcional nº 4318456-1, como Gestor e Bruno da Penha Lemos, Diretor de Divisão - DTS, Id. Funcional nº 4318058-2, como Gestor substituto. **FISCAIS:** Rachel Nunes Ramos, Analista Técnico de Informática, Id. Funcional nº 2824733-7 (Presidente da Comissão de Fiscalização), Ricardo Oliveira de Mello, Assistente Técnico de Informática, Id. Funcional nº 5028489-4, e Luiz Claudio Dutra Duarte da Silva, Assistente Técnico de Informática, Id. Funcional nº 4390547-1, como Fiscais e Jadsou Souza Faria, Assistente Técnico de Informática, Id. Funcional nº 4370880-3, como Suplente. **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 287/79, Decretos nº 3.149/80 e 42.301/10. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150112/000141/2021.**

Id: 2390664

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 017/22. **PARTES:** DETRAN/RJ e ADRIANO PINHEIRO FERNANDES. **OBJETO:** Locação do imóvel sito à Estrada do Itanhangá, nº 483, loja H - Itanhangá - Rio de Janeiro/RJ, com matrícula no RGI nº 393404, com área de 70m². **PRAZO:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 255.174,50 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2022NE01185. **GESTORES:** Thiago Gonçalves Pereira, Assessor Chefe da Assessoria de Engenharia, Identidade Funcional nº 5116746-8 (gestor) e Suzia Kelly Andrade da Silva, Chefe de Unidade, Id. Funcional nº 5029967-0 (gestora substituta). **FISCAIS:** Anderson dos Reis Moreira, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional nº 4381165-5, como fiscal, e Leila Carvalho do Nascimento, Assistente Técnico de Trânsito, Id. Funcional nº 4423040-0, como suplente. **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150060/000218/2022.**

Id: 2390665

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2022. **PARTES:** DETRAN/RJ e AUTTIS TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO E AUTOMAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Autorização, para prestação de serviços, de transmissão de dados destinados ao registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, realizado pelo DETRAN/RJ, para atendimento do que dispõe o § 1º do Art. 1.361 do Código Civil e o Art. 129-B do CTB, nos termos e condições estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 807 de 24 de dezembro de 2020 e pela PORTARIA DETRAN SEI nº 6120, de 25 de outubro de 2021 e neste termo. **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no D.O.E.R.J. **GESTORES:** Flávio Costa Moreira, Presidente da CUAC, Id. Funcional nº 51056836. **FISCAIS:** Roberto Schemid Abo-Gamem da Cunha, Analista de Tecnologia da Informação, Id. Funcional nº 4333850-0, Fabiana de Moraes Feitoza, Assessor I, Id. Funcional nº

RECURSOS VOLUNTÁRIOS	CONTRIBUINTES
75.923	CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
77.820	ROMA MOBILI INDÚSTRIA LTDA
78.645	TIM S/A
78.803 e 78.804	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
RECURSOS DE OFÍCIO	CONTRIBUINTES
78.937	METALÚRGICA H MACACHERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
78.955	BRAZLIGT MATERIAL ELÉTRICO LTDA EPP

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA torna público que fica ADIADA SINE DIE a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022, que se realizaria no dia 05/05/2022, às 14:00h, cujo objeto do presente pregão eletrônico é a aquisição de gás refrigerante para entrega única, para atender os diversos setores do RIOPREVIDÊNCIA. Processo nº SEI-040161/001287/2022.

Id: 2390485

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPREV INFORMA às instituições interessadas que o procedimento para a seleção e o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a operar com a Fundação para receberem aplicações financeiras, conforme Portaria RJPREV/PRE Nº 14, de 28 de fevereiro de 2021, terá início 7 dias após a data de publicação deste edital.

O credenciamento refere-se aos 12 meses subsequentes ao início do procedimento para seleção, que ocorrerá por meio de plataforma eletrônica, onde os fundos de investimentos serão analisados nos termos da referida portaria, não sendo necessária a apresentação de propostas por parte das instituições financeiras.

As instituições financeiras candidatas com fundos de investimentos habilitados nos termos do artigo 15 da referida portaria serão convocadas ao credenciamento, oportunidade na qual deverão apresentar os documentos que comprovem o atendimento aos pré-requisitos dispostos na portaria e realizar seu cadastramento junto à RJPREV.

Os documentos referentes ao cadastramento e comprovação dos requisitos mínimos devem ser encaminhados para a sede da RJPREV (Av. Erasmo Braga, 118 - 7º Andar - Ala Direita - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-000) no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da convocação, nos termos da citada portaria.

Mais informações podem ser encontradas no site da internet: <http://www.rjprev.rj.gov.br/investimentos.asp>

Processo nº SEI-040163/000128/2022.

Id: 2390328

5121588-8 e Daniela Vidal Assad Machado, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 5122748-7. **DATA DA ASSINATURA:** 28/04/2022 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução CONTRAN nº 807, de 24 de dezembro de 2020, PORTARIA DETRAN SEI nº 6120, de 25 de outubro de 2021, no que couber e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150023/000930/2021.**

Id: 2390667

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato IPEM/RJ nº 002/2022. **PARTES:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Contiplan Tecnologia Grafica LTDA.

OBJETO: Aquisição de selos de segurança, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, desde que posterior à data da publicação.

VALOR: Dá-se a este contrato valor total de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais).

FUNDAMENTO Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

EMPENHO: 2022NE00222.

ASSINATURA: 03/05/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150164/000386/2021.

Id: 2390464

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: CONVÊNIO Nº 001/2022.**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE FAZENDA e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

OBJETO: Constitui objeto a oferta, pela ENTIDADE CONCEDENTE, de estágio aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, regularmente matriculados nos cursos que esta oferece, por meio de atividades desenvolvidas sob a supervisão de orientador designado pela ENTIDADE CONCEDENTE e de professor indicado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando o aprendizado da atividade profissional, o aperfeiçoamento de ensino e a contextualização curricular.

PRAZO DE VIGÊNCIA: será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.

NATUREZA DE DESPESAS: 3390.36.08

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2022.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666 de 1993.

PROCESSO Nº SEI-040204/000509/2021.

Id: 2390459

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES
MEDIANTE SORTEIO

Aos 05 dias do mês de maio de 2022, às treze horas, em sessão a ser realizada pela Quarta Câmara deste Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, serão distribuídos, mediante sorteio, por videoconferência, os seguintes Recursos:

Id: 2390554

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 007/2022.

PARTES: CODIN e GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE, COLETIVO EMPRESARIAL. **PRAZO:** 12 meses contados de 01/06/2022 a 01/06/2023. **VALOR:** R\$ 1.141.422,12 (um milhão, cento e quarenta e um mil quatrocentos e vinte e dois reais e doze centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 04/05/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento de Licitações CODIN, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021, c/c a Deliberação nº 281, de 24 de agosto de 2017 do TCE/RJ. **PROCESSO Nº SEI-220010/000344/2021.**

Id: 2390546

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica.**PARTES:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e o Município de Itaboraí.

OBJETO: Colaboração entre os participantes para a interligação dos sistemas de informática da JUCERJA e do MUNICÍPIO, mediante a implantação do projeto denominado REGIN, visando a consecução de meios de acesso a pesquisas mútuas interligadas entre a base de dados da JUCERJA e do MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses) contados da data de publicação.

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2022.

FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/000543/2022.

Id: 2390472

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

*A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO chama atenção dos interessados para o Edital que se encontra afixado no Quadro de Avisos da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sito à Av. Rio